



PORTARIA Nº 05/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016

(Reitor)

Dispõe sobre as normas relativas à conduta dos fiscais de chapas das seções eleitorais da Consulta Prévia dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UECE para o quadriênio 2016-2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 272/2012 – Reitoria, de 22 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012, considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião do dia 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

1. Somente poderão ser fiscais das seções eleitorais, eleitores aptos a votar na Consulta Prévia e suas indicações caberão aos comitês de chapas.
2. As indicações de fiscais serão feitas em formulário padronizado disponibilizado no endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes) e no prazo que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.
3. A designação dos fiscais por seção eleitoral será feita por Portaria da Comissão Eleitoral.
4. Os fiscais serão identificados por crachá de uso obrigatório, não sendo permitida a permanência, mesmo que momentânea, de dois fiscais de uma mesma chapa na seção.
5. As disposições estabelecidas nos incisos deste item referem-se aos fiscais de seção eleitoral:

I – Os fiscais **poderão**:

- a) ser integrantes de comitê ou simpatizantes de chapa de candidato;
- b) usar, no dia da Consulta, camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com chapa de candidato;

II – O fiscal deverá manter-se afastado, pelo menos a três metros, da(s) urna(s), cabine(s) e cédula(s) de votação, envelopes sobrecarta de voto em separado, birôs dos mesários, mesas de recepção ou de apuração de votos, atas de recepção ou de apuração de votos;

III – Os fiscais **não poderão**:

- a) fazer “boca de urna” no interior de seção nem em suas imediações;
- b) ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;
- c) perturbar o andamento normal dos trabalhos da seção ou participar no interior dela ou em suas imediações, de discussão, agressão ou atrito com mesários, candidatos e representantes ou integrantes de comitê de candidatos, fiscais, eleitores ou membros da Comissão Eleitoral;

- d)** ter acesso a urna(s), cédulas, listagem(ns) de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de votos em separado e atas de recepção ou de apuração de votos;
 - e)** ter acesso a informações referentes a número de votantes e de não votantes ou de comparecimento ou de ausência de eleitor;
 - f)** ter, de modo geral, condutas incompatíveis com a normalidade, segurança e lisura do processo eleitoral.
- 6.** Ao fiscal credenciado para uma Seção será permitida, caso necessário, sua mobilidade para outro local de votação.
 - 7.** O crachá de fiscal credenciado é pessoal e intransferível, não podendo, portanto, ser utilizado por outra pessoa que não o seu titular.
 - 8.** Somente poderão permanecer nas Seções Eleitorais, os mesários, os fiscais, os candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, o pessoal de apoio da Comissão Eleitoral e o eleitor quando estiver votando.
 - 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 08 de abril de 2016

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da Comissão Eleitoral